



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.634, DE 2012**

**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Estabelece o prazo de 3 (três) anos para candidatos aprovados na primeira fase do Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, realizarem a prova da segunda fase.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2996/2008.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O candidato aprovado na 1ª (primeira) fase objetiva do Exame de Ordem, para inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, que for reprovado na 2ª (segunda) fase discursiva, fica isento durante o prazo de 3 (três) anos de realizar novamente a 1ª (primeira) fase objetiva.

**Parágrafo único:** Para requerer a inscrição na OAB, o candidato passa a depender exclusivamente da aprovação na 2ª (segunda) fase do referido exame.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Exame de Ordem tem dividido opiniões no ambiente social. De um lado a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). De outro, estudantes e bacharéis em Direito contrários ao Exame de Ordem, obrigatório para obter o registro necessário para exercer a advocacia.

Criado em 1994, o Exame de Ordem é uma prova da OAB aplicada em todo o País a estudantes do último ano e bacharéis em Direito que queiram trabalhar como advogados. A aprovação é obrigatória para quem quiser representar clientes. Conforme menciona o edital do exame, o candidato aprovado na 1ª (primeira) fase em prova objetiva, na qual é composta de 80 questões de diversas matérias do âmbito jurídico, estará apto para a realização da 2ª (segunda) fase. Sendo reprovado na segunda fase, o candidato é obrigado a refazer a 1ª (primeira).

As provas da OAB, especialmente na primeira fase, tem sido inadequadas para selecionar os melhores, e isso tem a ver com a postura do positivismo jurídico como ideologia, com a crença no valor exclusivo da memorização e a consequente reprodução *"ipsis litteris"* das normas. A cobrança é exacerbada. Acaba-se criando uma legião de formados sem emprego. Tem aluno que está fazendo o quinto exame. Isso

desmotiva e causa problemas, já que muitos dependem da carteira da OAB para começar a exercer a profissão. Tem gente que passa em concurso para Procurador do Estado, mas não consegue passar na prova da OAB. É totalmente desproporcional.

Para se ter uma ideia, dos 109.649 bacharéis que fizeram o VII Exame de Ordem Unificado para exercer a advocacia, 16.419, ou 15%, foram aprovados.

A prova da OAB está com um grau de dificuldade muito grande. Muitos advogados que militam na área há alguns anos tem enorme dificuldade para fazer a prova.

Com tantos reprovados, a prova não para de colecionar críticos e inimigos. Estudantes não se conformam em passar por cinco anos de estudo e ao final do curso não poderem exercer a profissão de advogados e serem selecionados de acordo com a sua competência pelo mercado de trabalho, como ocorre com a maioria das profissões.

Mesmo as faculdades mais bem avaliadas e conceituadas não conseguem altos percentuais de aprovação no Exame de Ordem.

Um argumento que vem ganhando força é a indústria que o Exame de Ordem fomenta, movimentando milhões de reais em lucros para editoras e cursos preparatórios, sem elevar em nada o nível dos profissionais ou sequer melhorar as faculdades e universidades de onde os bacharéis reprovados provêm.

Outra reclamação recorrente é quanto à taxa de inscrição para prestar o Exame de Ordem, de R\$ 200. O valor é superior à taxa cobrada nos grandes vestibulares e em concursos públicos para magistratura e Ministério Público – para a seleção de juízes do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (SP), por exemplo, a taxa de inscrição cobrada foi de R\$ 100.

O valor cobrado pela OAB não é, de forma alguma, compatível com a situação socioeconômica de um candidato recém-formado e que em muitos casos, contribuem também na complementação da renda familiar e que, possivelmente, se estiver

empregado, estará em área diversa da tão sonhada carreira jurídica ou nem estará empregado.

Dessa forma, é injusto com o candidato que acabou de concluir sua graduação ou ainda está concluindo, pagar esse valor absurdo de taxa de inscrição, para prestação de Exame de Ordem, atualmente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e no caso de reprovação, pagar novamente e realizar todo o exame na próxima seleção.

Por fim, o presente projeto de lei visa estabelecer que o candidato aprovado na primeira fase do Exame da Ordem, e reprovado na segunda, ficará isento durante o prazo de 3 (três) anos de realizar novamente a primeira.

Dada a importância para a sociedade sobre esse assunto, apresento este Projeto de Lei e requeiro o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

**Deputado Roberto de Lucena**

**PV/SP**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|